

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

VETO nº 001/97
PROJETO N.º

Autor Prefeito Municipal de J	aperí	

Assunto Veto ao Projeto de Lei	nº 104/97 de Autoria do Vereador ^J or	e e
Rodrigues da Silva "Determina	que os Professores da Rede Municipal	L
façam cursos de Primeiros Soc	orros"	
	Apresentado em 22 de 10 de	1997
	Rejeitado em de de de Aprovado em 0 4 de de	
Extraído o autógrafo emde	de 19	
Subiu a Sanção sob protocolo em de	-	
Sancionado emde		
Promulgado emde		
Veto Parcial emde		
" Total em de		
Arquivado em de		
Publicado em 14 de Novembero	de 1997 no Journal Hora	
Vite No	001/94	
Secretaria, Japeride		19



Estado do Rio de Janeiro CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

HORACO

Rio de Janeiro - Sexta-Feira 14 de Novembro de 1997

Câmara Municipal
de Japeri
Atos Oficiais

Japeri, 10 de Movembro de 1997.

Oficio nº 227/97 DA

Senhor Prefeito:

Compre-mo informar-lhe que esta Câmara Municipal, em reuniao realizada no dia OA do corrente mantere o-veto oposto por V.Ext-ao Projeto de autoria do Vereador JUNEZ RODRIGUES DA SILVA que tem camo emenda: "Determina que os professores da rede municipal façam cursos de primeiros secorros".

Sendo o que me oferece para o momento, retoro mens protestos de estima e consideração.

DARLET CORÇALAÇES BRAGA

/ VEREABOR

AO EINº,58,08. LUIZ BARCELOS DE VASCORCELOS M.D. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPERI

DIO DE JANETES

1

CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI PROTOCOLO Em 22/10/1994 N.º 001 L.º 001 Fls:096

Ofício nº 239/97-GP

Japeri, 20 de outubro de 1997.

Senhor Presidente,

Comunico a V.Ex^a. que, nos termos do art. 79, IV, C/C art. 62, Parágrafo 1°, ambos da Lei Orgânica Municipal, VETEI, na sua totalidade, o Projeto de Lei que "Determina que os professores da rede municipal façam cursos de primeiros socorros", de autoria do Eminente Vereador Jorge Rodrigues da Silva, pelas seguintes razões:

O Projeto sub censura, em síntese, obriga a Secretaria Municipal de Educação a compelir os professores a participarem de curso de primeiros socorros; condiciona o pagamento dos vencimentos aos professores à apresentação do certificado de conclusão do curso; e determina, finalmente, que a Secretaria de Educação forneça a todas as escolas maleta com o material necessário.

Os professores ingressaram no quadro funcional do Município mediante concurso público, em cujo edital foi-lhes exigido tão-somente habilitação para o exercício pleno do Magistério.

Com efeito, a Lei Municipal não pode impor a esses profissionais a prestação de primeiros socorros, como preconiza o Projeto em exame. Essa atividade é típica dos profissionais da área de saúde.

Saliente-se, que o referido projeto fere frontalmente o disposto no art. 11, § 1°, da Lei Complementar nº 003 de 19 de setembro de 1995.

Noutra vertente, é forçoso dizer que a lei não pode condicionar o pagamento de salário ou vencimentos à apresentação pelo funcionário de certificado de conclusão de curso de primeiros socorros, pois a Constituição da República, em seu art. 7º, Inciso X, insere a " proteção do salário" no Título " Dos Direitos e Garantias Fundamentais", estabelecendo que constitui crime a sua retenção, na forma da lei.

APROVADO EM 4 DISCUSSÃO Unica . Em 04/11

lids us expediente. En 22.10.97

foi retirado devido a ausência Vereador forge,

mod.046

Finalmente, dispõe o projeto em testilha que a Secretaria de Educação deverá fornecer todo o material necessário para prestação dos primeiros socorros.

Esse comando normativo tem como consequência a realização de despesa não prevista no orçamento vigente.

Segundo o art. 59, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, é de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre matéria orçamentária e que autorize abertura de Crédito.

Como se vê, não podem os Vereadores, "data venia", apresentarem projetos que tratem de matéria orçamentária e de abertura de crédito, hipóteses consagradas no Projeto ora vetado, que encerra, efetivamente, a consecução de gastos públicos sem dotação no orçamento municipal.

Repita-se, a iniciativa nesse âmbito é

exclusiva do Prefeito.

e consideração.

Portanto, o aludido Projeto de Lei prima pela inconstitucionalidade (art. 37 da CF. e art. 77 da Constituição Estadual) e violação a dispositivos da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 003/95.

Na oportunidade, manifesto votos de apreço

Atenciosamente,

Luis Batcelos de Vasc Prepeito un ichai. Co

Αo

Exmº Sr.

Vereador Darlei Gonçalves Braga

Presidente da Câmara Municipal de Japeri



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VETO % 001/97

Autor: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPERI

EM__/__/_

MESIDENTE DA COMISSÃO

Designo Relator o Vereador

O VETO de autoria do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPERI

, cuja ementa é: VETO AO PROJETO DE LEI Nº 104/97

DE AUTORIA DO VEREADOR JORGE RODRIGUES DA SILVA "DETERMINA QUE OS PROFESSORES DA REDE

MUNICIPAL FAÇAM CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS".

Aprociado palos membros desta Comissão recebe procede favoravel tendo em

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favoravel tendo em vista não se constatar qualquer infrigência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

Japeri,

carlos

e ho

RELATOR

``мемвро

MEMBRO



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTA

VETO Nº 001/97

Autor: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPERI

Designo Relator o Vereador
Paulo F. Gandades
Any State of the s
PRESIDENTE DA COMISSÃO
O VETO em tela de autoria do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPERI
cuja ementa é: <u>VETO AO PROJETO DE LEI</u> ,
Nº 104 /97 DE AUTORIA DO VEREADOR JORGE RODRIGUES DA SILVA "DETERMINA QUE OS
PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL FAÇAM CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS".
apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favoravel pois aponta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrente.
Japeri,//
Paula F Baudades RELATOR
RELATOR
MEMBRØ)
Coho de la laconomiento de laconomiento de la laconomiento de laconomiento de laconomiento de laconomiento de laconomiento de la laconomiento de laconomien

мемвко